



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Lei Municipal n. 867, de 29 de dezembro de 2010.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências."

DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei define o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos Municipal de Santo Antônio do Descoberto, exceto servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como seu Regime Jurídico.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos servidores públicos Municipal as regras do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Santo Antonio do Descoberto, Lei Municipal n. 180/93 e suas alterações posteriores, caso não tenham sido alteradas por esta lei.

Art. 2º- O quadro dos servidores públicos Municipal é composto dos cargos definidos nos anexos desta lei, que é organizado em carreira, cuja progressão dar-se-á por antiguidade, por merecimento e por habilitação.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por profissionais ocupantes de cargos de carreira na área técnica Profissional.

Art. 3º - Entende-se por cargo, o lugar instituído na estrutura administrativa funcional, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser ocupado e exercido por um titular, que preencha os requisitos de provimento, na forma estabelecida em lei.

Art. 4º - Constituem garantias conferidas aos servidores públicos municipal

- I** – A profissionalização;
- II** – A valorização do desempenho;
- III** – A progressão funcional.

Art. 5º - Integram o quadro de funcionários públicos Municipal os cargos que se encontram descritos nos anexos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Art. 6º - Progressão é a ascensão funcional dos servidores públicos Municipal que se dará por antiguidade e de forma automática, entre as referências da carreira.

Art. 7º - A progressão funcional dos integrantes da carreira Pública Municipal dar-se-á por antiguidade de forma automática conforme os níveis e classe e referência.

§1º - o início da progressão funcional dar-se-á no momento em que o servidor tiver cumprido o estágio probatório que fica sendo de 03 (três) anos conforme EC n. 19/1998.

§2º - a progressão funcional, cumprido o estágio probatório, dar-se-á anualmente, de uma referência para a subsequente.

§3º - o quadro da carreira dos cargos dos servidores públicos Municipal, será composto por 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) referências dependendo do tempo de exercício do cargo, recebidas uma a cada ano a partir do quarto ano de serviço efetivo, sendo que cada referência fará incidir 0,5% (zero virgula cinco por cento) a título de adicional sobre o vencimento base mais a tabela de referência-progressão constante do anexo I desta Lei.

I - O servidor será nomeado na referência 01 (um) e sua primeira promoção se dará no quarto ano de serviço efetivo, quando será excepcionalmente promovido para a referência 04 (quatro), seguindo-se a promoção anual conforme dispõe o parágrafo terceiro deste artigo.

§4º - a concessão da progressão funcional será vinculada aos limites impostos pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 8º - Fica estabelecido o valor do salário base dos cargos de nível médio do funcionalismo público municipal de Santo Antônio do Descoberto em um salário mínimo e meio nacional a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 9º - É garantido aos servidores municipal o incentivo à qualificação profissional, através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC, observando-se as diretrizes, necessidades e prioridades municipais.

§1º - A qualificação profissional conferirá ao servidor municipal o direito à progressão do seu vencimento base, conforme tabela II em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Parágrafo único: terá o direito a porcentagem por qualificação profissional os servidores públicos municipais que se qualificarem após a posse no cargo público municipal.

Art. 10º – Vencimento é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente ao padrão fixado em lei, não podendo, em caso algum, ser inferior ao salário mínimo, enquanto que a remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente ou a ele incorporáveis, na forma prevista neste plano de carreira ou em outras leis.

Parágrafo único – O vencimento dos servidores Municipal será calculado com supedâneo no quantitativo de horas de efetivo exercício na função, respeitado o disposto em outros diplomas legais municipais.

Art. 11 - Além do vencimento, aos servidores Municipal, serão concedidas as seguintes gratificações desde que enquadre-se nas exigências legais e na lei 180/93:

- I - de titularidade;
- II – gratificação de incentivo educacional
- III – gratificação de qualificação profissional

Parágrafo único- As gratificações de que trata este artigo serão concedidas integralmente aos servidores públicos municipais que estiverem nas seguintes situações:

- a) Em gozo de férias.
- b) Em gozo de licença- prêmio;
- c) Para tratamento de saúde;
- d) Maternidade;
- e) Paternidade;
- f) Por motivo de doença de pessoa de família;
- g) Sindical.

Art.12 - A gratificação por dedicação exclusiva ao município, será discutido na primeira revisão do PCS dos servidores municipais em 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Art. 13 – A gratificação de incentivo educacional para os servidores públicos será concedida a partir de 1º de julho de 2011 da seguinte forma:

I – Cargos de nível fundamental terão o vencimento base acrescido de 15% (quinze por cento) quando concluírem o nível médio e mais 15% (quinze por cento) quando concluírem o nível superior;

II – Cargos de nível médio terão o salário base acrescido em 30% (trinta por cento) quando concluírem o nível superior.

Art. 14 – A prefeitura Municipal e a secretaria de Educação promoverá convênios com instituições de ensino superior e formação profissional para todos os servidores públicos municipal, sendo subsidiado pela prefeitura municipal e/ou Secretaria de Educação o transporte caso a instituição conveniada for fora do Município.

§ 1º - a gratificação de titularidade será deferida quando o servidor apresentar comprovante de conclusão de curso de capacitação correlatos à sua área de atuação realizado por instituições de educação legalmente autorizadas a funcionar no percentual descrito conforme anexo III desta lei.

§ 2º - Os títulos terão validade desde que os cursos tenha sido feitos a partir da edição da Lei Municipal n. 180/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal).

Art. 15 – As gratificações constantes do Art. 11 desta lei, incorporam ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 16 - Será garantida a licença para aprimoramento, curso de mestrado e doutorado, sem prejuízo da remuneração ou vantagens aos servidores.

§1º - As licenças de que trata o *caput* deste artigo, somente será autorizada mediante parecer de comissão a ser criada para esta finalidade no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sobre a regularidade dos cursos perante os órgãos pertinentes.

§2º - Será apresentada mensalmente à freqüência do aluno licenciado, por meio de Declaração da Instituição Superior de Ensino junto DPRH que arquivará na pasta do processo de licença.

§3º - A licença será concedida nos períodos presencial nunca superior a 18 (dezoito) meses e no de pesquisa nunca superior a 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

§4º - Nos cursos a distância poderá ser concedida a licença desde que seja apresentado o cronograma de atividades do curso com documento da IES.

§ 5º - o quantitativo de servidores em gozo da vantagem prevista neste artigo não poderá ultrapassar 3% (três por cento) por secretaria.

Art. 17 - A cessão do servidor regido por esta lei a outro órgão ou entidade, que não integre a administração pública municipal obedecerá às seguintes regras:

§1º - via de regra, o servidor deverá ser cedido sem ônus para o órgão cedente;

§2º - a cessão do servidor deverá ser renovada anualmente;

Art. 18 - Será constituída Comissão Paritária Permanente, composta por representantes do Executivo e representação sindical a fim de proceder ao acompanhamento à execução das disposições do plano de cargos e salários instituído por esta Lei.

§1º - Fica a cargo dos Secretários Municipais o envio dos nomes das pessoas que comporão à Comissão Paritária Permanente ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados por Decreto, que deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos.

§2º - Constituída a comissão prevista neste artigo a mesma providenciará anualmente a emissão de relatório que consigne sugestões visando à efetivação e alterações desta lei.

§3º - No processo de avaliação previsto neste artigo será garantida de forma paritária a participação de representantes do Executivo e entidade sindical que os represente.

§4º - O processo de avaliação de que trata este artigo contara ainda com apoio do responsável da secretaria ou setor que estiver sendo avaliada.

§5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará regulamento definindo o número de membros que integrará a comissão, os critérios e as condições sob as quais se dará a avaliação prevista neste artigo.

§6º - É facultado aos servidores e a entidade sindical que representa a categoria apresentar proposta visando cumprimento do disposto no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2011, porém sua aplicação estará condicionada a estudo dos indicadores de arrecadação municipal a ser realizado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, o qual deverá emitir relatório circunstanciado informando se a vigência do "Plano de Cargos e Salários" será comportado dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 29 de dezembro de 2010.

DAVID LEITE DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
Poder Executivo

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

INICIAL	LETRAS DE REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
SALÁRIO BASE	05 ANOS	10 ANOS	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
	5% SOBRE SALÁRIO BASE						

OBSERVAÇÃO: O PERCENTUAL ACIMA ESTIPULADO SERÁ AGREGADO AO SALÁRIO BASE DA REFERÊNCIA

ANEXO II

TABELA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ensino Médio	Técnico	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
15%	20%	30%	35%	45%	55%

OBSERVAÇÃO: O PERCENTUAL ACIMA ESTIPULADO SERÁ AGREGADO AO SALÁRIO BASE DA REFERÊNCIA.

ANEXO III

TABELA DE TITULARIDADE

Horas/Curso	Percentual sobre o Vencimento Base
80 horas	10%
160 horas	15%
240 horas	20%
320 horas	25%